

01-0669/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

FIN

PROJETO DE LEI

01-0669/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0669/2002 DE 17/12/02

PROPOSTANTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

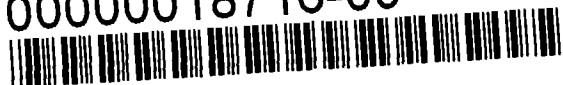
E M E N T A:

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE COLLETES À PROVA DE BALAS PELOS AGENTES QUE PRESTAM SERVIÇO PARA AS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:18:11

00000018716-09



ARQUIVADO EM 12/01/2005

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.
Nº 669 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 DEZ 2002
Constituição e Justiça
Política, Urbanismo, M. Amb.
Transporte, Trânsito, M. Com.
Finanças e Orçamento
PRÉSIDENTE

Projeto de Lei nº

01 -- PL
01-0669/2002

Regulamenta a utilização de COLETES à prova de balas, pelos agentes que prestam serviço para as empresas de Segurança Privada no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º As empresas de Segurança Privada ficam obrigadas a fornecer e exigir a utilização de COLETES à prova de balas, para os seus agentes no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo que em caso de reincidência a multa duplicará.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2002.

William Woo
Vereador PSDB

C M S P - A T M

-21-NOV-2002-13:13-004657

18 DEZ 2002

01/05/2012 14:00:00
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE LEI Nº 100/2012

PROPOSTA DE LEI Nº 100/2012
PROPOSTA DE LEI Nº 100/2012

PROPOSTA DE LEI Nº 100/2012
PROPOSTA DE LEI Nº 100/2012

PROPOSTA DE LEI Nº 100/2012
PROPOSTA DE LEI Nº 100/2012

PROPOSTA DE LEI Nº 100/2012
PROPOSTA DE LEI Nº 100/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) nesta documentação rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 22/12/2012

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.
Nº 66.9 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

É absolutamente notório o fato dos agentes de Segurança Privada correrem riscos equivalentes aos dos policiais quando no exercício de suas atividades profissionais.

Por utilizarem armamentos, tais agentes são alvo primordial dos meliantes já que sua imobilização facilita a ação delituosa. E na grande maioria dos casos, na defesa pessoal ou profissional.

Tais agentes estão sempre na iminência do confronto com os marginais. A obrigatoriedade de fornecimento e utilização de coletes à prova de balas a esses profissionais sem dúvida implicará declínio das ocorrências letais.

Já existe projeto de Lei federal neste sentido, Projeto de Lei no. 360 de 1995 que tramita no Congresso Nacional, para evitar a perda de mais vidas dos profissionais de segurança é que pedimos aos nobres pares a aprovação deste Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-669 de 20 02 23, 01 03 (a) Adelina

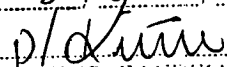
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, consta;
Em 23-01-03
PL. 247/02 Arquivo
Lei. 13.306/02

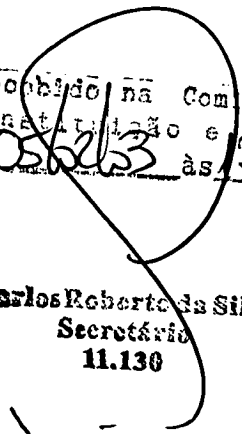

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

03 / 02 / 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/02/03 às 17h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Celso J. Fene
para relatar

Subcomissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 02 de 2003

[Assinatura]
Pres.

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 09

Em 18 / 9 / 03

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1264/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0669/02

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa regulamentar a utilização de coletes à prova de balas, pelos agentes que prestam serviço para as empresas de segurança privada no âmbito do Município de São Paulo

Segundo a propositura, o objetivo é diminuir o risco dos agentes de Segurança Privada quando no exercício de suas atividades profissionais, pois tais agentes estão sempre na iminência do confronto com os marginais. A obrigatoriedade de fornecimento e utilização de coletes à prova de balas a esses profissionais sem dúvida implicará declínio das ocorrências letais.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e arts. 13, I e 37 caput, da Lei Orgânica, segundo o quais compete ao Município legislar sobre interesses predominantemente locais, cabendo a qualquer membro da Câmara Municipal a iniciativa legislativa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17.9.03

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 9 / 2003
página 101 coluna 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02 / 10 / 2003

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/10/03 às 16:00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *ERASMUS DIAS*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

9/10/2003
Carimbo da Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEMESTRE 2003
Protocolado nesta data *9/10/2003*, rubricado (se)
folhas a: 5a / 13 / 05 / 04 a)
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº	5	do
Processo nº	PL 669/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0458/2004

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/02

Trata-se do Projeto de Lei nº 669/02, de autoria do nobre Vereador William Woo, que regulamenta a utilização de **coletes à prova de balas pelos agentes que prestam serviços para as empresas de Segurança Privada** no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto **obriga** as empresas que prestam serviços de segurança privada no Município de São Paulo a fornecer e exigir a utilização de coletes por seus agentes, **sob pena de multa** no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), duplicada em caso de reincidência. Estabelece prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação pelo Executivo.

O objetivo da proposta, segundo o autor, é contribuir para o **declínio das ocorrências letais entre os profissionais de segurança privada** que, segundo o autor, correm riscos equivalentes aos dos policiais no exercício de suas atividades, o que poderia ser controlado por meio da utilização obrigatória dos referidos coletes.

No que se refere ao uso obrigatório do equipamento pelos **agentes municipais de segurança pública** (a saber, aos membros da Guarda Civil Metropolitana que atuam na ronda e no patrulhamento ostensivo no Município de São Paulo), a exigência já é estabelecida pela Lei Municipal nº. 13.306/02.

Estendendo esta exigência aos **agentes privados**, o PL em apreço está de acordo com os princípios adotados pelo Plano Diretor Estratégico do Município (Lei Municipal nº. 13.430/02), que, como parte integrante do processo de planejamento municipal, é **"determinante"** tanto para os **agentes públicos como para os privados** que atuam no Município (Art. 2º).

O PDE estabelece, como **objetivo da Política Urbana** do Município de São Paulo "ordenar o pleno desenvolvimento das **funções sociais da cidade**", previstas no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº. 10.257/01), dentre as quais especifica, claramente:

"proporcionar condições gerais para melhor habitar e desempenhar atividades econômicas, sociais e o pleno exercício da cidadania".(Título I, Cap. III, Art. 9º.).

Além disso, o PDE define as políticas públicas municipais, estabelecendo, dentre aquelas voltadas ao **Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida** (Título II, Capítulo II), os objetivos, diretrizes e ações estratégicas da Política de **Segurança Urbana** do município (Seção VIII), dos quais destacamos:

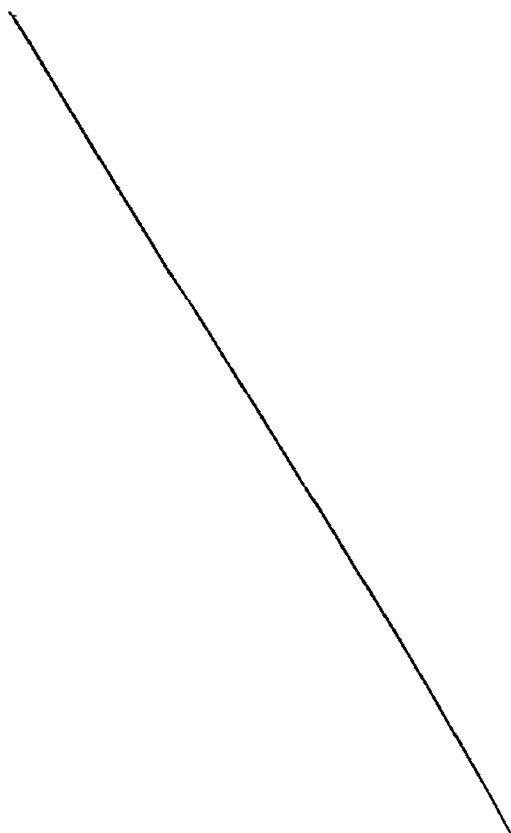
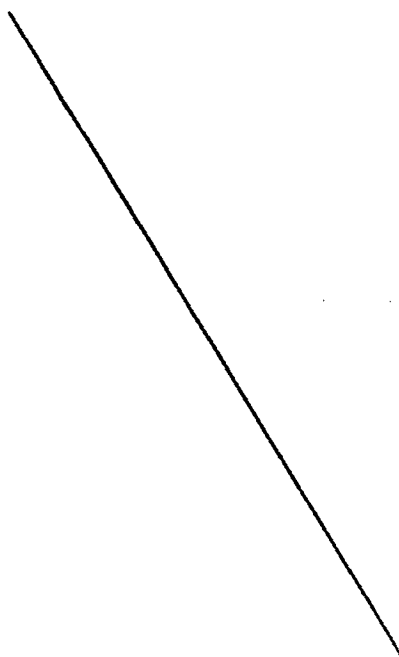
"Art. 45 - São **objetivos** da política de Segurança Urbana:

I - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;"

Art. 46 - São **diretrizes** da política de Segurança Urbana:

VII - a substituição da lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de segurança urbana;

17 - RELCOM
17- 3049/2004





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 47 - São **ações estratégicas** relativas à Segurança Urbana:

VI - criar Conselho Interdisciplinar de Segurança Urbana no Município, coordenado pelo Secretário de Segurança Urbana, composto por representantes dos órgãos municipais e de todas as instâncias de governo relacionadas à área de segurança urbana, de representantes das subprefeituras e da sociedade civil;

VIII - elaborar mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município".

Existe, entretanto, o Projeto de Lei nº. 360/1995 com o mesmo teor do presente PL tramitando no Congresso Nacional.

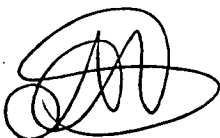
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que compete à Polícia Federal o que diz respeito à Segurança Privada, nos termos da Lei Federal em vigência, manifesta-se **contrariamente** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

12/05/04

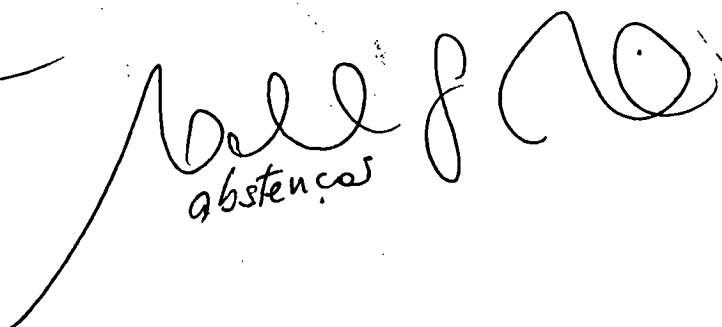

Vereador Toninho Paiva
Presidente

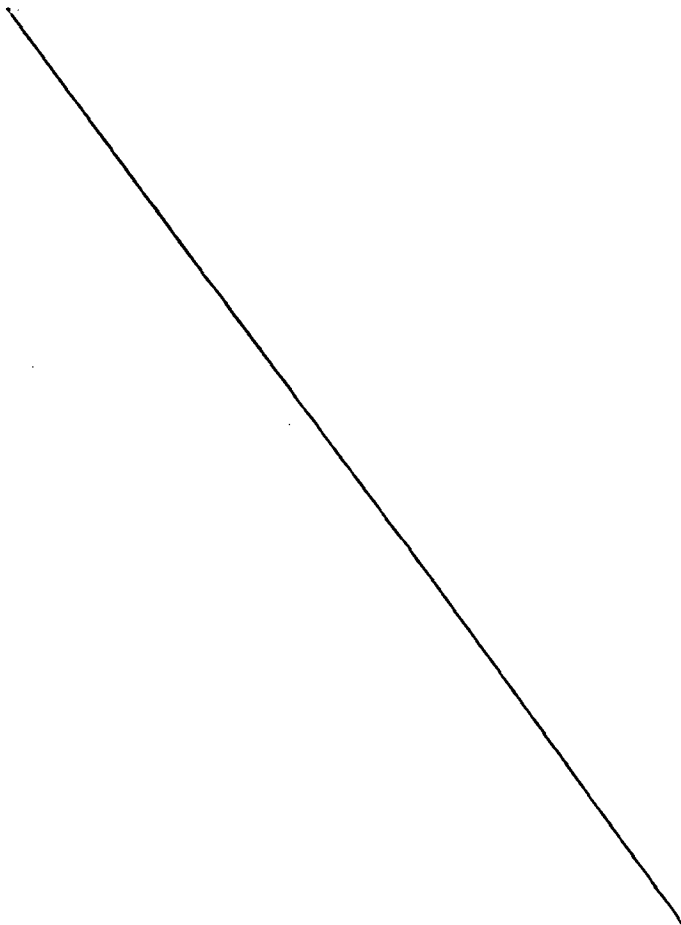
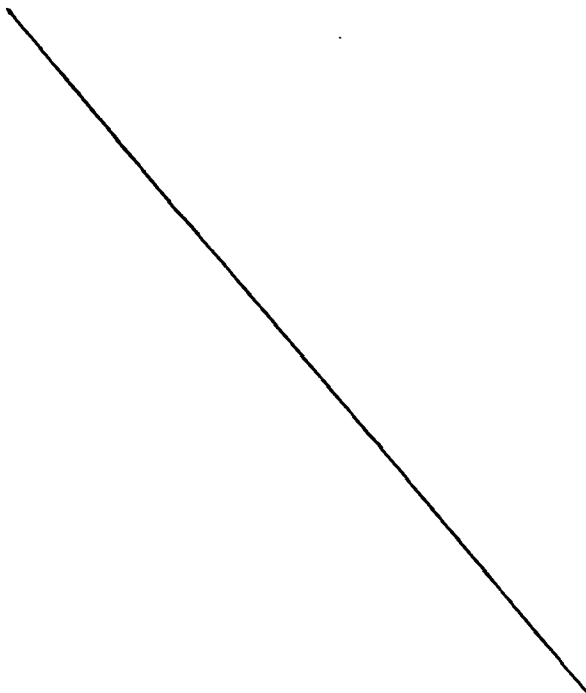
Vereador Erasmo Dias
Relator




(relator)


abstenções





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO EM SEPARADO DO VER. RICARDO MONTORO AO PL 669/02.

Trata-se do Projeto de Lei nº 669/02, de autoria do nobre Vereador William Woo, que regulamenta a utilização de coletes à prova de balas pelos agentes que prestam serviços para as empresas de Segurança Privada no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto obriga as empresas que prestam serviços de segurança privada no Município de São Paulo a fornecer e exigir a utilização de coletes por seus agentes, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), duplicada em caso de reincidência. Estabelece prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação pelo Executivo.

O objetivo da proposta, segundo o autor, é contribuir para o declínio das ocorrências letais entre os profissionais de segurança privada que, segundo o autor, correm riscos equivalentes aos dos policiais no exercício de suas atividades, o que poderia ser controlado por meio da utilização obrigatória dos referidos coletes.

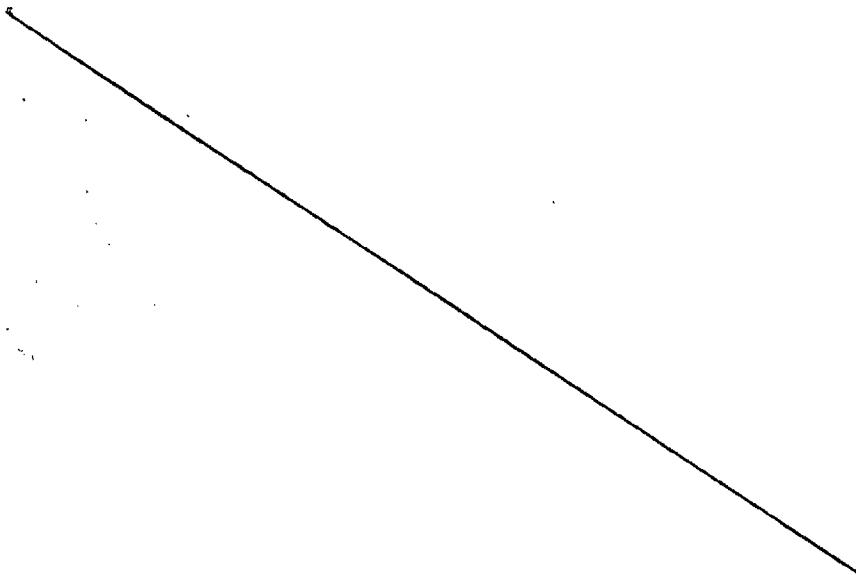
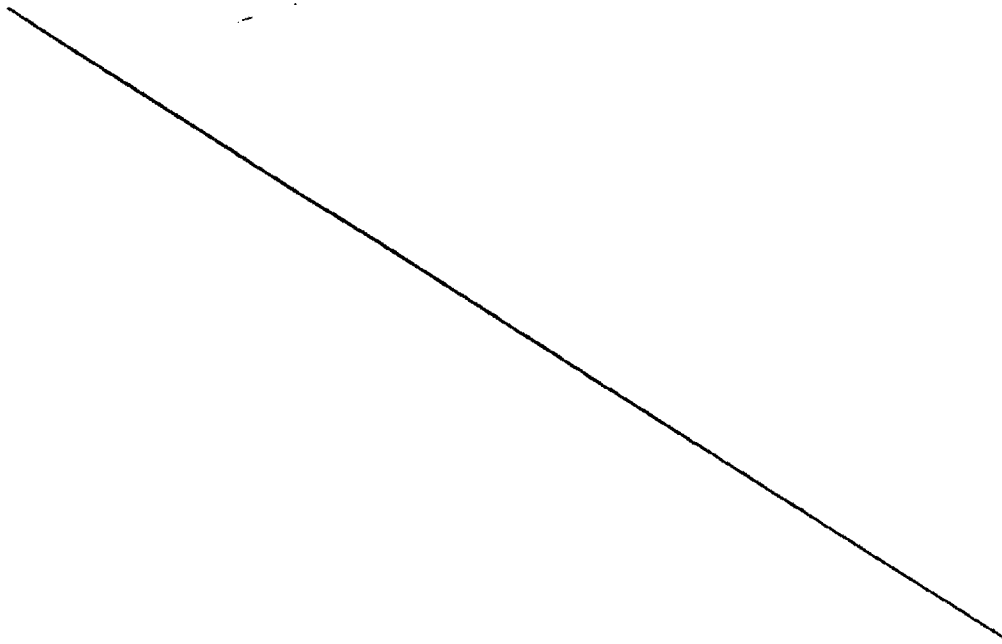
No que se refere ao uso obrigatório do equipamento pelos agentes municipais de segurança pública (a saber, aos membros da Guarda Civil Metropolitana que atuam na ronda e no patrulhamento ostensivo no Município de São Paulo), a exigência já é estabelecida pela Lei Municipal nº. 13.306/02.

Estendendo esta exigência aos agentes privados, o PL em apreço está de acordo com os princípios adotados pelo Plano Diretor Estratégico do Município (Lei Municipal nº 13.430/02), que, como parte integrante do processo de planejamento municipal, é "determinante" tanto para os agentes públicos como para os privados que atuam no Município (Art. 2º).

O PDE estabelece, como objetivo da Política Urbana do Município de São Paulo "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade", previstas no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº. 10.257/01), dentre as quais especifica, claramente;

"proporcionar condições gerais para melhor habitar e desempenhar atividades econômicas, sociais e o pleno exercício da cidadania".(Título I, Cap. III. Art. 9º.).

Além disso, o PDE define as políticas públicas municipais, estabelecendo, dentre aquelas voltadas ao Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida (Título II, Capítulo II), os objetivos, diretrizes e ações estratégicas da Política de Segurança Urbana do município (Seção VIII), dos quais destacamos:





Folha nº	8	do
Processo nº	PL 669/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Art. 45 - São objetivos da política de Segurança Urbana:

I - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;"

Art. 46 - São diretrizes da política de Segurança Urbana:

(...)

Vil - a substituição da lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de segurança urbana;

Art. 47 - São ações estratégicas relativas à Segurança Urbana:

(...)

VI - criar Conselho Interdisciplinar de Segurança Urbana no Município, coordenado pelo Secretário de Segurança Urbana, composto por representantes dos órgãos municipais e de todas as instâncias de governo relacionadas à área de segurança urbana, de representantes das subprefeituras e da sociedade civil:

(...)

VIII - elaborar mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município".

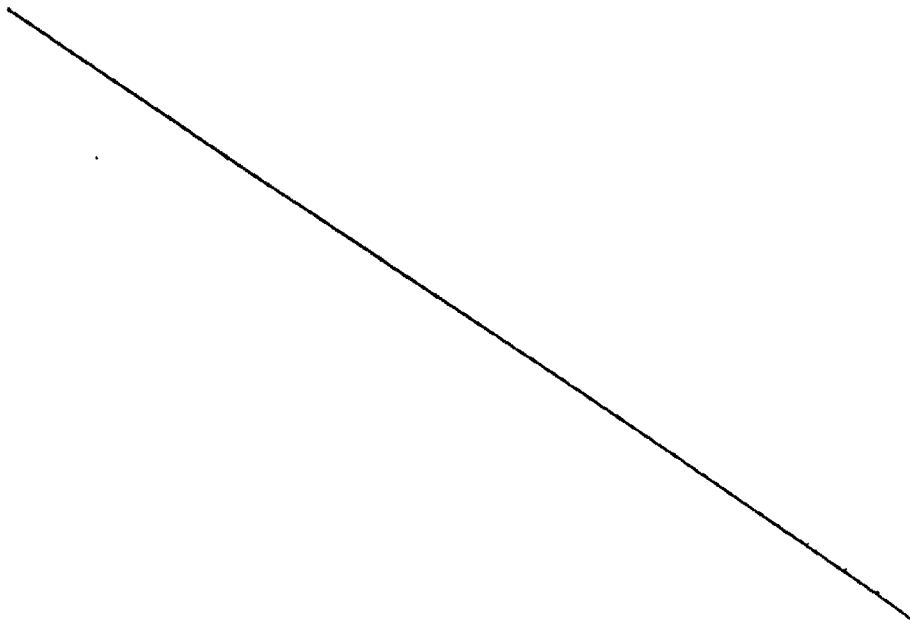
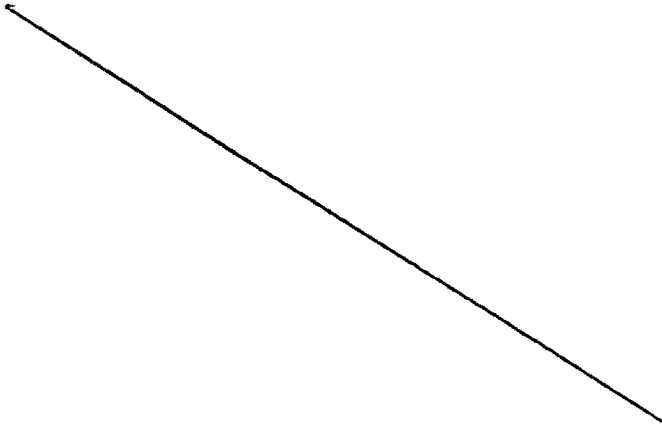
O PL nº. 360/1995, em tramitação, de longa data, na Câmara dos Deputados, trata da obrigatoriedade de uso de colete à prova de balas aos profissionais no desempenho de atividades de proteção pessoal, de vigilância patrimonial ou de transporte de valores, trazendo à sua tutela, por equiparação, também os zeladores, porteiros e garagistas.

O PL 669/02 tem perspectiva similar, qual seja a de proteger a vida de quem protege a vida, não se configurando, em absoluto, em conflito com a proposta de 1995.

O projeto do nobre vereador William Woo dá uma condição de resposta às necessidades de se prover segurança aos trabalhadores mais expostos à violência, posto que desempenham suas funções em confronto direto com a ação delituosa.

É necessário salientar que o art. 166 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho oferece uma relação não exaustiva de equipamentos que, no caso de as medidas gerais não serem suficientes para a completa proteção do trabalhador, devem ser supridos pelos empregadores.

Assim, o presente PL 669/02 vem, na realidade, prestigiar a legislação trabalhista, quando especifica um tipo de "roupa especial" de uso obrigatório, conforme estabelecido no referido artigo.





Folha nº 9 do
Processo nº PL 669/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

De outra parte, não é razoável que se procrastine tal medida em nome de competência não exercida, principalmente quando se trata de segurança à vida. Saliente-se que a inércia de ato obrigatório da administração enseja cobrança direta de execução (mandado de injunção), com responsabilização do agente inepto.

Na medida em que o PL 360/1995, da Câmara dos Deputados, conseguir alcançar o seu objetivo de se tornar lei, a legislação municipal já terá evitado muitos óbitos desnecessários, contribuindo decisivamente para a melhoria das condições de segurança dos trabalhadores contribuintes diretos do município, em cujo exclusivo interesse nos posicionamos **favoravelmente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/05/04.

Vereador Ricardo Montoro

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22, 05, 04
página 87 colunas 3ª e 4ª
Conferido: _____

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A Comissão de
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 25/05/04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 25/05/04 às 13 h 5.

Eduardo Vaz Ancellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

AO ILUSTR. VEREADOR EDUARDO ESTIMA
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

27/05/04

PRESIDENTE

Fin



Folha nº	- 70 -	do
Processo nº	669/02	
Eduardo Varanckallos Oliveira		
Reg. 10.000		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº
16 - PAR
16- 1129/2004

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0669/2002.

De autoria do nobre Vereador William Woo (PSDB), o projeto estabelece a obrigatoriedade da utilização de coletes à prova de balas pelos agentes das empresas de Segurança Privada, as quais, fornecerão os coletes aos seus funcionários.

A não observância desta lei acarretará ao infrator multa que terá o seu valor duplicado na reincidência.

Justifica o Autor que é absolutamente notório, o fato dos agentes de Segurança Privada correm riscos equivalentes aos dos policiais, quando no Exercício de suas atividades profissionais.

No aspecto econômico a proposta apresentada encontra respaldo, pois a sua implantação irá contribuir para o declínio das ocorrências letais entre profissionais de segurança privada, que estão expostos aos mesmos riscos dos policiais no exercício de suas atividades.

Quando ocorre o óbito de um agente em serviço não há valor estimado que possa pagar essa vida.

Assim sendo, diante ao exposto somos favoráveis ao projeto ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 16/12/04.

Presidente
Relator

[Handwritten signatures and initials]

A
Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22, 12, 04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III

Reg. 10.835

Publicado no	DIÁRIO OFICIAL
de	18, 12, 04
página	115
coluna	24
Conferido:	Eduardo Vasconcellos Oliveira
	Assistente Téc. de Direção III
	Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 22/02/04 às 14h

ÓRGÃO DE ORIGEM DO DOCUMENTO
JANEIRO DE 2005

em _____

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.312

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 12.101/05

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº
do processo nº 01.669.2002 121.01.1200.5 (a).....

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com -11- fls.

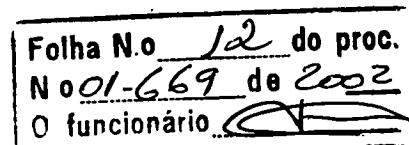
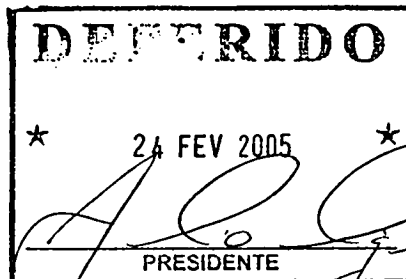
Arquivado em 121 01 1200 5

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...12.../4...e folha de Informação
sob nº...15... 30...103...p5..
.....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SOP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

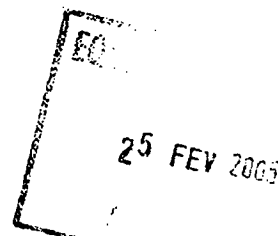
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01-669 de 2002 30, 03, 2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 15
do processo nº 01-669 / 2002 30/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33/2005/04

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Finanças

04 / 04 / 05

ÂNGELA BORLIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
08, 04, 05 às 17 h 00

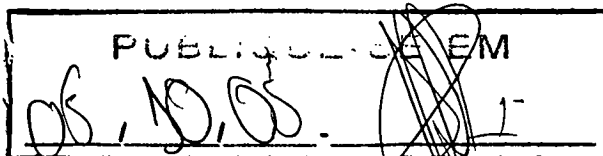
Assunto

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
M. Em Leite
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 15/04/05
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Francisco Chagas
deferido na reunião ordinária de: 22/09/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 16
Em 10/10/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Assinatura]*



Folha nº 16 — do
Processo nº 669/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1094/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa regulamentar a utilização de coletes à prova de balas, pelos agentes que prestam serviço para as empresas de Segurança Privada no âmbito do Município de São Paulo.

Define o projeto que as empresas de Segurança Privada ficam obrigadas a fornecer coletes à prova de balas para os seus agentes e exigir a sua utilização. Prevê multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) duplicada em caso de reincidência, ao infrator que descumprir a presente lei.

Objetiva o autor contribuir para o declínio das ocorrências letais, uma vez que os agentes de Segurança Privada estão sempre na iminência do confronto com marginais, correndo riscos equivalentes aos dos policiais quando no exercício de suas atividades profissionais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 10 / 05

pagina 74-75 coluna 48-12

Conferido: _____

A SGP-21

São Paulo, 10/10/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob

nº 17

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro *LO*
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01 - 669 de 2002

05/01/2009

(a) SA

Lizia Gshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

21

42

103

Handwritten signature

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....18..... 23 / 04 / 09.....

Lina Angélica M. *(Signature)* Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-669 de 2002 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 18 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927